

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

**PAUTA**  
**72ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**13a. LEGISLATURA**  
**13 DE OUTUBRO DE 2020 - 19:00 horas**

**EXPEDIENTE**

**ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:**

-----

**CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:**

- Boletim Informativo nº 09  
(período de 30/09 a 12/10/2020)

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

**BALANCETES:**

-----

**INDICAÇÕES**

**REQUERIMENTOS:**

-----

**PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento)**

Projeto de Lei nº2.884, do Executivo.

Moção nº 2038, do Vereador Marcelo de Araújo

Moção nº 2039, do Vereador Antonio Fiaz Carvalho

**leitura de eventuais projetos extra pauta**

**→ (Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)**

**ASSUNTOS GERAIS**

**(falar sobre qualquer assunto de interesse público)**

**Inscrição mediante assinatura do livro c/ Secretário)**

## **ORDEM DO DIA**

- 1. PROJETO DE LEI Nº 2.882 do Executivo, dispondo sobre a denominação Creche Professora Merce Fátima Domingos de Souza a creche municipal do Jardim Santa Lúcia;  
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**
- 2. PROJETO DE LEI Nº 2.881 do Executivo, denominando Vereador Luis Fernandes Gonçalves Cardoso o Centro Municipal de Educação Infantil do Jardim Marsola;  
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**
- 3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 690 do Executivo, que revoga o artigo 171 da Lei 344/1973 – Estatuto dos funcionários públicos do município de Campo Limpo Paulista.  
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

## **EXPLICAÇÃO PESSOAL**

**Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais  
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.**

**Sala das Sessões, 09 de outubro de 2020.**

**ANTONIO FIAZ CARVALHO  
Presidente**

## PROJETO DE LEI Nº 2884

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 1.º** – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Campo Limpo Paulista para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei nº 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

- I.** O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
- II.** O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.
- III.** O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2.º** – A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 222.659.732,30** (duzentos e vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta centavos), conforme quadro I demonstrado em anexo.

- I.** Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 158.293.141,92** (cento e cinquenta e oito milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).
- II.** Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 64.366.590,38** (sessenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa reais e trinta e oito centavos).

**Parágrafo único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

### Receitas Correntes

1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 59.728.500,00
1.2 - Contribuições	R\$ 3.105.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 1.901.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 174.389.865,38
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 1.467.766,92

### Receitas Capital

2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 629.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$ 241.221.132,30
1.7 – DEDUÇÃO FUNDEB	R\$ 18.561.400,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$ 222.659.732,30

POR ÓRGÃOS

**a) Orçamento Fiscal**

01 - PREFEITURA CAMPO LIMPO PAULISTA	R\$ 148.313.141,92
02 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 9.980.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 158.293.141,92

**b) Orçamento da Seguridade Social**

01 - PREFEITURA CAMPO LIMPO PAULISTA	R\$ 64.101.590,38
02 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 265.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 64.366.590,38

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 222.659.732,30**

POR FUNÇÕES

**a) Orçamento Fiscal**

1 - Legislativa	R\$ 9.980.000,00
4 - Administração	R\$ 23.509.110,00
6 - Segurança Pública	R\$ 1.289.750,00
12 - Educação	R\$ 87.022.625,00
13 - Cultura	R\$ 429.180,00
15 - Urbanismo	R\$ 25.643.525,00
16 - Habitação	R\$ 443.485,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 3.097.585,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 6.290.000,00
99 - Reservas	R\$ 587.881,92

Total do Orçamento Fiscal ..... R\$ 158.293.141,92

**b) Orçamento da Seguridade Social**

Total do Orçamento da Seguridade Social ..... R\$ 64.366.590,38

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 222.659.732,30**

POR SUBFUNÇÕES

**a) Orçamento Fiscal**

31 - Ação Legislativa	R\$ 9.980.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 23.320.925,00
123 - Administração Financeira	R\$ 4.752.585,00
126 - Tecnologia da Informação	R\$ 80.960,00
131 - Comunicação Social	R\$ 1.373.280,00
181 - Policiamento	R\$ 1.289.750,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 4.321.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 53.710.450,00
362 - Ensino Médio	R\$ 1.200.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 443.435,00
365 - Educação Infantil	R\$ 21.267.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 62.100,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 429.180,00
451 - Infraestrutura Urbana	R\$ 6.125.950,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 19.517.575,00
482 - Habitação Urbana	R\$ 443.485,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 3.096.585,00
813 - Lazer	R\$ 1.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R\$ 6.290.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 587.881,92

Total do Orçamento Fiscal .....R\$ 158.293.141,92

**b) Orçamento da Seguridade Social**

122 - Administração Geral	R\$ 4.657.580,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 50.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 646.755,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 952.285,38
244 - Assistência Comunitária	R\$ 8.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 270.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 23.966.935,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 32.704.960,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.110.075,00

Total do Orçamento da Seguridade Social ..... R\$ 64.366.590,38

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO ..... R\$ 222.659.732,30**

POR NATUREZA DA DESPESA

**I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA****a) Orçamento Fiscal****3 – Despesas Correntes**

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 91.000.310,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 200.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 57.155.950,00

<b>4 – Despesas de Capital</b>	
4.4 - INVESTIMENTOS	R\$ 3.759.000,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	R\$ 5.590.000,00
<b>9 – Reserva de Contingência</b>	
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 587.881,92
Total do Orçamento Fiscal .....	R\$ 158.293.141,92

**b) Orçamento da Seguridade Social**

<b>3 – Despesas Correntes</b>	
3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 27.658.500,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 36.307.090,38
Total do Orçamento da Seguridade Social .....	R\$ 64.366.590,38

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 222.659.732,30**

**Art. 3.º** – Fica os Poderes autorizados a:

- I.** Abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais até o limite de 15% da despesa total fixada por essa Lei.
- II.** Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001.
- III.** Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I, da Lei 4320/64.
- IV.** Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.
- V.** Abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução.
- VI.** A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

**Parágrafo 1º.** Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**Parágrafo 2º.** Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 4.º** – Os órgãos e entidades mencionados no art. 1.º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até vinte dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 5.º** – Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

**Roberto Antonio Japim de Andrade**  
Prefeito Municipal

## **MENSAGEM Nº 29**

### **Processo Administrativo nº 4866/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Proponente: Poder Executivo

Tramitação:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia casa Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei nº 4.320/64.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a V.Exa. a proposta orçamentária para o exercício de 2021, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2020.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

**Roberto Antonio Japim de Andrade**  
Prefeito Municipal



**MOÇÃO Nº 2-0-3-8**  
**(APELO)**

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização e retomada gradual das atividades como um todo e de acordo com o Plano São Paulo do Governo do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada de aulas presenciais nas redes pública e particular de ensino;

CONSIDERANDO que algumas cidades da Região, a exemplo de Campinas e Jundiaí, já fizeram publicar determinações e regras no sentido da retomada das aulas presenciais durante a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a abertura das instituições de ensino é facultativa e deve observar as regras rígidas dos protocolos adotados pela Vigilância Sanitária e pelo Plano São Paulo, o qual organiza a flexibilização no Estado para conter o avanço da covid-19;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino de nossa cidade, públicos e privados, estão fechados desde março de 2020, trazendo grandes prejuízos aos alunos;

CONSIDERANDO que o Vereador subscritor é frequentemente indagado por munícipes e educadores, da área pública e privada, quanto a retomada das aulas presenciais em nosso município;

Pelas razões expostas

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA Apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a conveniência e a necessidade de promover estudos visando a retomada gradual das aulas presenciais na rede pública e privada de ensino, fazendo determinar, a exemplo dos municípios de Campinas e Jundiaí, regras e medidas a serem observadas pelas Escolas, tudo para ao final possibilitar a retomada gradual das atividades presenciais de ensino, atendendo assim ao anseio da população e educadores locais.

Campo Limpo Paulista, 08 de outubro de 2020.

**MARCELO DE ARAUJO**  
**Vereador**

**MOÇÃO nº 2-0-3-9**  
**(Apelo)**

CONSIDERANDO o lamentável estado de conservação em que se encontram as ruas do Bairro Parque Niágara e Campo Verde;

CONSIDERANDO que nessas vias públicas existem muitos buracos, valetas e defeitos;

CONSIDERANDO ser difícil o trânsito de veículos por essas vias públicas, inviabilizando o acesso de veículos para entrega de mercadoria, prestação de serviços e transporte escolar, notadamente nos períodos de chuvas, restando também prejudicada a movimentação dos moradores nos locais, fato que prejudica toda a comunidade,

Pelas razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Apela ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que sejam realizados serviços de conservação das ruas do Bairro Parque Niágara e Campo Verde, através do motonivelamento de seus leitos carroçáveis, de maneira a restabelecer as condições de trânsito dos referidos Bairros para garantir o acesso dos veículos de abastecimento, serviços e transporte.

Campo Limpo Paulista, 08 de Outubro de 2020.

**ANTONIO FIAZ CARVALHO**  
**Vereador Presidente**